



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a importância de aprimorar a gestão do tempo e dos recursos humanos da Câmara Municipal de Prado Ferreira, adotando um regime de trabalho flexível para o cargo de contador legislativo. Que a natureza das atividades desempenhadas pelo contador legislativo, muitas vezes não demanda a presença física constante nas dependências da Câmara em razão da implementação dos serviços e protocolos eletrônicos pelos órgãos públicos, tais como TCE, Receita Federal, INSS, rede bancária etc., refletindo a tendência contemporânea de modernização das relações de trabalho, alinhada às boas práticas de gestão, bem como que as suas atribuições incluem a elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas, cumprimento de prazos legais e assessoria contábil ao Poder Legislativo, e que tais tarefas exigem alta concentração, planejamento e, em muitos casos, flexibilidade de horário para atender a demandas específicas que surgem fora do expediente regular e de maneira sazonal, exemplificando, normalmente é mais corrido no início e no final de cada mês, bem como a cada encerramento de quadrimestre devido a prestação de contas, bem como no início e final de cada ano.

CONSIDERANDO que a manutenção de um horário fixo e rígido pode levar à subutilização do tempo em dias de baixa demanda, enquanto em outros momentos, o profissional precisa trabalhar remotamente para cumprir prazos e demandas urgentes, conforme se verifica nos relatórios de trabalho remoto dos últimos 24 meses, sendo esse o principal problema no modelo atual que visa a ser sanado com a aprovação do projeto.

CONSIDERANDO, por fim que a aprovação do projeto possibilita ao contador legislativo realizar seu trabalho em dias flexíveis, planejados conforme a demanda, de maneira remota ou presencial, cumprindo a carga horária semanal através de registro no ponto biométrico ou relatório de *home office* com horários e atividades realizadas, proporcionando uma melhor distribuição da carga horária semanal, sem prejuízo à qualidade ou à produtividade dos serviços.

Solicitamos, respeitosamente, aos Senhores(as) Vereadores(as) a aprovação da presente Resolução, a fim de dar conformidade aos dispositivos acima citados, em especial a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF em sede de repercussão geral.

Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara

Isau Maria de Souza
Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária, realizada no dia __ de fevereiro de 2025, **aprovou**, e eu, Presidente do Poder Legislativo, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o regime de jornada mista e flexível para o contador legislativo da Câmara Municipal de Prado Ferreira, visando otimizar as atividades inerentes ao desempenho função, mantidas a carga horária e as atribuições previstas na Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2019 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 2º O regime misto e flexível será implementado conforme as seguintes diretrizes:

- I – o contador legislativo deverá cumprir a totalidade da carga horária semanal de forma mista e flexibilizada sempre alinhado com a Presidência da Câmara Municipal;
- II – o planejamento da jornada semanal será organizado para assegurar a distribuição equitativa das atividades, evitando ociosidade e garantindo o cumprimento de prazos e demandas;
- III – o controle de frequência será realizado conjuntamente através do cartão ponto mensal, alimentado com os registros biométricos e relatório de atividades remotas devidamente preenchidos;
- IV – o regime não implica em qualquer modificação salarial ou de direitos trabalhistas do contador legislativo.

Art. 3º O acompanhamento das Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões Parlamentares, pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo, poderá ser realizada na modalidade remota.

Parágrafo único No caso do *caput* deste artigo, caberá ao Contador Legislativo providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência, compatível com o disponibilizado pela Câmara Municipal.



Art. 4º As modificações constantes nesta Resolução, não poderão implicar em prejuízo dos serviços públicos prestados pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo desta Câmara Municipal.

Art. 5º O disposto nesta Resolução, será implementado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que individualizará o ocupante do cargo de Contador Legislativo, mediante nome completo, número do CPF e da matrícula funcional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, Estado do Paraná, aos ____ de fevereiro de 2025.

Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara

Isau Maria de Souza
Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário